



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



**CONTRATO DE PARCERIA PARA CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE SEDES  
CONTRATO CAU/BR N° 16/2016  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL**

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70300-902, representado neste ato pelo Presidente, **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF n° 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado **CAU/BR**;

**II - INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (IAB-DF)**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, fundado em 28 de novembro de 1960 e cujos atos constitutivos estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Brasília, às folhas 306/08 do livro A-4 sob o n° 423, em 30 de maio de 1967, inscrito no CNPJ sob o n° 00.480.533/0001-18, com sede no SGAS, Quadra 603, Lote 21, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-630, representado neste ato pelo Presidente, **MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 1.597.068, expedida pela SSP/DF, e do CPF n° 688.762.971-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, doravante designado **IAB/DF**;

Resolvem, em conformidade com os termos e fundamentos do Contrato de Parceria para Construção Conjunta de Sedes - CONTRATO CAU/BR N° 16/2016, firmado entre as mesmas partes em 21 de julho de 2016, firmar o presente termo aditivo de ajuste operacional ao referido contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO AJUSTE OPERACIONAL**

O presente *TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL* é firmado com amparo:





Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



I - nos termos e fundamentos do Contrato de Parceria para Construção Conjunta de Sedes – CONTRATO CAU/BR N° 16/2016, firmado entre as mesmas partes em 21 de julho de 2016; e

II - nos artigos 16 e 31 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, nos termos justificados na Nota Técnica n° 1/GT-SEDE/2016, de 17 de agosto de 2016, do Grupo de Trabalho de Assessoramento Técnico à Comissão Conjunta, ao Conselho Diretor, ao Plenário e à Presidência (GT-SEDE), ratificada pelo Senhor Presidente do CAU/BR por meio do Despacho de Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público, de 30 de agosto de 2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste *TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL* é o estabelecimento de direitos e obrigações entre as partes com vistas à realização de licitação na modalidade concurso público para a contratação do Projeto Completo a que se refere a cláusula terceira, item V do Contrato de Parceria referido na cláusula primeira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

Na execução deste *TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL* competirão às Partes as seguintes obrigações operacionais:

### **I - ao CAU/BR:**

- a) indicar, dentre os membros do GT-SEDE, o responsável pela representação do CAU/BR e pela interlocução junto à coordenação técnica e organização do concurso;
- b) indicar dois membros da Comissão Julgadora do Concurso Público e um suplente, respeitados os critérios previstos no item 5.1 da Nota Técnica n° 1/GT-SEDE/2016;
- c) fornecer ao IAB/DF informações, dados e subsídios para a elaboração do termo de referência de que trata a alínea “a” do item II desta cláusula e do regulamento do Concurso Público de Projetos;

4.



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



d) colaborar com o IAB/DF na elaboração e revisão do termo de referência de que trata a alínea "a" do item II desta cláusula;

e) elaborar o edital do concurso público, fazendo-o em conformidade com o termo de referência de que trata a alínea "a" do item II desta cláusula e com os demais dados e informações fornecidos pelo IAB/DF;

f) aprovar e dar forma final à minuta de contrato para futura contratação do desenvolvimento do Projeto Completo;

g) responsabilizar-se pela aquisição de bens de consumo e contratação dos serviços de sua responsabilidade e no interesse do concurso público, bem como pelos respectivos pagamentos, nos termos previstos neste instrumento;

h) administrar os recursos alocados para o custeio das ações que envolvam a promoção do concurso público, repassando ao IAB/DF, na forma prevista neste instrumento, os recursos necessários a que este execute os pagamentos das etapas de serviços que estiverem sob sua responsabilidade;

i) promover a divulgação do edital do concurso público entre os arquitetos e urbanistas do Distrito Federal e do Brasil, entre as entidades congêneres que congregam arquitetos e urbanistas de todo o País, fazendo-o inclusive em revistas especializadas e em sítios eletrônicos da Rede Mundial de Computadores (Internet) de interesse dos arquitetos e urbanistas;

j) divulgar o edital e o resultado do concurso público no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nacional;

k) organizar a exposição pública dos trabalhos após o julgamento final, divulgando os resultados, com orientação do coordenador do concurso;

l) promover a contratação formal dos autores da proposta vencedora do concurso público, respeitadas as disposições das normas de regência do concurso público;

m) prestar contas dos recursos que aplicar, perante o IAB/DF, respeitada a forma a ser ajustada entre as Partes;

**II - ao IAB/DF:**



3



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



- a) elaborar, em conformidade com os Programas de Necessidades, o termo de referência para a promoção do concurso público, com todos os seus anexos, incluindo plantas, mapas, normas e gabarito, fotos e imagens;
- b) colaborar com o CAU/BR na elaboração e revisão do edital do concurso público de que trata a alínea “e” do item I desta cláusula, ajustando-o aos programas de necessidades;
- c) elaborar o cronograma de desenvolvimento do concurso público, ajustando-o às conveniências do CAU/BR e promovendo as alterações que porventura se façam necessárias;
- d) promover a contratação da equipe de coordenação técnica e de organização do concurso, que terá a seguinte composição:
- 1) coordenador técnico do concurso público, respeitados os critérios previstos no item 5.2 da Nota Técnica nº 1/GT-SEDE/2016;
  - 2) assistente técnico e administrativo;
- e) fornecer laudos e resultados de eventuais consultas das concessionárias de serviços públicos;
- f) indicar 3 (três) membros da Comissão Julgadora do Concurso Público e um suplente, respeitados os critérios previstos no item 5.2 da Nota Técnica nº 1/GT-SEDE/2016;
- g) receber e administrar as inscrições dos interessados mediante a comprovação do recolhimento, em conta bancária, do valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição e do envio da documentação exigida;
- h) tornar as bases do concurso público disponíveis aos concorrentes, por meio de sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (Internet), específico para o concurso público;
- i) receber os trabalhos, preservar o anonimato dos autores dos trabalhos concorrentes e preparar as condições para o julgamento dos mesmos;
- j) responsabilizar-se pelo local onde se realizará o julgamento, disponibilizando toda a infraestrutura necessária e adequada à natureza dos trabalhos;

 4  
4



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



k) responsabilizar-se pela aquisição de bens de consumo e contratação dos serviços de sua responsabilidade e no interesse do concurso público, bem como pelos respectivos pagamentos;

l) prestar contas dos recursos que aplicar, perante o CAU/BR, fazendo-o, no que couber, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015;

m) elaborar e enviar ao CAU/BR o relatório final do concurso público após o término dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Para a execução deste *TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL* serão alocados recursos no montante de R\$ 237.940,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais), cuja aplicação deverá atender à distribuição prevista na TABELA 3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DE APROPRIAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, anexa à Nota Técnica nº 1/GT-SEDE/2016 e que passa a ser parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à execução financeira deste *TERMO ADITIVO DE AJUSTE OPERACIONAL* correrão à conta dos recursos depositados na conta corrente de que trata o subitem 1.2.3 do item II da cláusula quarta do Contrato de Parceria para Construção Conjunta de Sedes – CONTRATO CAU/BR Nº 16/2016 referido no item I da cláusula primeira deste instrumento, à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2016, a saber:

- a) Centro de Custo: 4.02.05.005 - PROJETO - Aquisição da Nova Sede do CAU/BR;
- b) Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.04.002 – Salas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira, que deverá observar as aplicações previstas na Tabela 3 referida na cláusula quarta deste instrumento, atenderá às seguintes disposições:

**I - quanto às aplicações de responsabilidade do CAU/BR:**



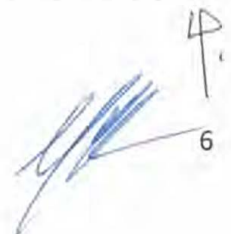
Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



- a) a contratação dos serviços de responsabilidade do CAU/BR deverá ser feita por meio de contratos de prestação de serviços já firmados;
- b) não havendo contratos de prestação de serviços já firmados na forma da alínea "a", as contratações deverão ser feitas com observância das normas legais e regulamentares a que se sujeita o CAU/BR;
- c) os pagamentos relativos à prestação dos serviços a que se referem as alíneas "a" e "b" antecedentes poderão ser feitos diretamente a débito na conta corrente de que trata o subitem 1.2.3 do item II da cláusula quarta do Contrato de Parceria para Construção Conjunta de Sedes – CONTRATO CAU/BR N° 16/2016 referido no item I da cláusula primeira deste instrumento;
- d) não sendo possível, operacionalmente, a realização dos pagamentos na forma da alínea "c" antecedente, o CAU/BR poderá efetuar os pagamentos a débito de outras contas de sua titularidade e, a seguir, reembolsar-se à conta de débitos a serem promovidos na conta corrente referida na mesma alínea "c" antecedente;
- e) o CAU/BR elaborará relatório analítico das operações que realizar no cumprimento deste item, servindo este como prestação de contas ao IAB/DF;

## **II - quanto às aplicações de responsabilidade do IAB/DF:**

- a) para o custeio das despesas correspondentes aos serviços e aquisições a que está obrigado por força deste instrumento, o CAU/BR transferirá, ao IAB/DF, em conformidade com as previsões descritas na Tabela 3 referida na cláusula quarta deste instrumento, recursos no montante de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais);
- b) os recursos de que trata a alínea "a" antecedentes correrão a débito da conta corrente de que trata o subitem 1.2.3 do item II da cláusula quarta do Contrato de Parceria para Construção Conjunta de Sedes – CONTRATO CAU/BR N° 16/2016 referido no item I da cláusula primeira deste instrumento;
- c) os recursos de que trata a alínea "a" antecedente serão depositados e movimentados em conta corrente exclusiva, de titularidade do IAB/DF, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas de regência;



6



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



d) nas aquisições de bens e nas contratações de serviços de responsabilidade do IAB/DF, à conta dos recursos de que trata a alínea "a" antecedente, deverão ser adotados procedimentos análogos às licitações a que o CAU/BR está obrigado, respeitadas as peculiaridades de sua natureza jurídica de direito privado do IAB/DF;

e) o IAB/DF prestará contas dos recursos de que trata este item, adotando, no que couber, os mesmos procedimentos aplicáveis ao termo de colaboração de que trata o art. 16 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o item II desta cláusula serão transferidos ao IAB/DF, mediante depósito na conta referida na alínea "c", a ser formalmente indicada pelo destinatário, no prazo de até cinco dias da indicação da conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

São partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrições ou referências, os seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 1/GT-SEDE/2016, de 17 de agosto de 2016, do Grupo de Trabalho de Assessoramento Técnico à Comissão Conjunta, ao Conselho Diretor, ao Plenário e à Presidência (GT-SEDE);

b) Despacho de Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público, de 30 de agosto de 2016, firmado pelo Presidente do CAU/BR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE ADITIVO**

A gestão e a fiscalização deste termo aditivo caberão:

I - à Comissão Temporária Conjunta para a Construção das Sedes do CAU/BR e do IAB/DF, quanto aos seus aspectos finalísticos;

II - ao Grupo de Trabalho de Assessoramento Técnico à Comissão Conjunta, ao Conselho Diretor, ao Plenário e à Presidência (GT-SEDE), quanto aos seus aspectos operacionais e financeiros.

**Parágrafo único.** Compreendem-se, conforme o caso, na gestão e fiscalização deste Termo Aditivo, as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e em especial:



Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



- I - supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- II - levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- III - exigir dos agentes do CAU/BR responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços relacionados ao empreendimento, todas as providências necessárias à boa execução dos contratos, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- IV - acompanhar os serviços executados, indicando as ocorrências ou irregularidades na execução e recomendando aos gestores e fiscais, e, se necessário, à autoridade superior, as providências a serem adotadas;
- V - encaminhar à autoridade competente todos os documentos relacionados aos serviços gerados no âmbito das atribuições da Comissão e do GT-SEDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA**

Este Termo Aditivo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, caso necessário para o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes contratantes, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento, aplicam-se a ele as disposições reguladoras da confidencialidade previstas no Contrato de Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

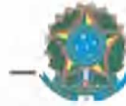


8





Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Distrito Federal



**CAU/BR**  
Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.


E, por estarem acordes, as Partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

  
**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente

### INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (IAB-DF)

  
**MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA**  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Flávio Soares Oliveira

CPF: 033.622.065-68

Assinatura:

Nome: RAQUELSON LINS

CPF: 273.258.904-78

TABELA III - ANEXO A NOTA TÉCNICA N° 1/GT-SEDE/2016 - DESEMBOLSOS

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT	DESEMBOLSO DO		VLR TOTAL P/ GRUPO	
				CAU	IAB		
<b>INFRAESTRUTURA CONCURSO</b>				<b>18740</b>	<b>18000,00</b>	<b>36740,00</b>	
1	Elaboração do Site do concurso	verba	1	12000		12000,00	
2	Aluguel de salão de conveções para julgamento	diárias	3	1800	5400,00		3 diárias
3	Hospedagem dos jurados	diárias	15	300	4500,00		3 diárias x 5 jurados
4	Passagens aéreas	trechos	8	1000	8000,00		bilhetes e taxas de embarques
5	coffee-break	pessoa	24	35	840,00		8 pessoas x 3 dias
6	locação de equipamentos	diárias	15	400		6000,00	3 diárias x 5 equipamentos
<b>HONORÁRIOS</b>						<b>91.200,00</b>	<b>91200,00</b>
7	Corpo de jurados	verba	5	6000		30000,00	
8	Coordenação Técnica do Concurso	hora técnica	360	170		61200,00	90 HT/Mês durante 4 meses
<b>PREMIAÇÕES</b>					<b>110.000,00</b>		
9	Primeira parcela do contrato com o primeiro colocado	verba	1	70000	70000,00		ref. Primeira parcela do contrato
10	Premiação segundo colocado	verba	1	25000	25000,00		
11	Premiação terceiro colocado	verba	1	15000	15000,00		
<b>VALOR TOTAL DOS DESEMBOLSOS</b>					<b>128740,00</b>	<b>109200,00</b>	<b>237940,00</b>

## LEGENDA

 DESEMBOLSO CAU/BR


 DESEMBOLSO IAB-DF (Valores a serem repassados através do Primeiro Aditivo de Ajuste Operacional)

TABELA II - ANEXO A NOTA TÉCNICA N° 1/GT-SEDE/2016 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	AÇÕES	SETEMBRO				OUTUBRO	NOVEMBRO					DEZEMBRO
		1 a 13	14	15	16 a 30	1 a 31	1 a 2	3 a 5	7	18	19 a 30	1 e 2
1	Elaboração Contrato CAU/BR 16/2016 - Elaboração da Nota Técnica 01/16 GT-SEDE IAB/CAU - Elaboração Termo Aditivo de Ajuste Opeacional	CAU										
2	Elaboração do termo de referência do concurso	IAB										
3	Elaboração do EDITAL do concurso	IAB										
4	Elaboração do site do concurso	IAB										
5	Lançamento do concurso		Conjuntas									
6	Recebimento de inscrições			IAB								
7	Recebimento das propostas			IAB		IAB						
8	Reserva de acomodações para jurados				CAU	CAU						
9	Locação espaço julgamento				CAU	CAU						
10	Locação equipamentos para julgamento				IAB	IAB						
11	Julgamento das propostas							IAB				
12	Pagamento dos honorários dos jurados							IAB				
13	Ato público para divulgação do resultado do concurso							Conjuntas				
14	Pagamento das premiações							CAU				
15	Homologação do concurso								IAB			
16	Prestação de contas mútuas dos parceiros									Conjuntas	Conjuntas	

LEGENDA

- Ações conjuntas
- Ações do IAB
- Ações do CAU